



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI

Autoriza o consumo de merenda escolar também por professores e demais servidores lotados nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Vila Velha e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam os professores e demais servidores em efetivo exercício nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Vila Velha autorizados a também consumir a mesma alimentação oferecida aos alunos durante o período letivo.

§ 1º O alimento deve ser consumido no mesmo local onde é oferecido aos alunos, de forma a contemplar o espaço de convivência, prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

§ 2º O exercício desse direito deve respeitar a prioridade de alimentação dos estudantes e, quando ocorrer, não implicará em qualquer despesa pecuniária para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao direito ao vale-alimentação ou equivalente.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2019.

IVAN CARLINI
Vereador DEM